



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Torna obrigatória a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública.

Art. 1º É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga, com acesso irrestrito, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, será apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III - relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

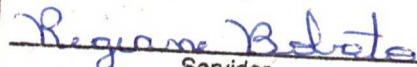
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Liberdade, 22 de abril de 2019.


Marlene Soares Munhoz

Vereadora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	347/19
Data	24 / 04 / 19
às	11 horas 26 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

92
RB

Justificativa

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais concisa e técnica, sem prejuízo do sentido.

Quanto a redação da ementa ora sugerida, procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa e mais técnica, sem prejuízo do sentido, de acordo com o projeto original de 2018 do mesmo autor.

No art. 1º a sugestão visa apenas à melhora da redação, sem prejudicar o sentido.

No art. 2º foi suprimido o parágrafo único do art. 2º, pois a disposição ultrapassa a mera veiculação da lista, interferindo na administração do setor de saúde municipal, a qual incumbe ao Poder Executivo.

Nos demais artigos manteve-se a redação apresentada no projeto.


Marlene Soares Munhoz
Vereadora